Plano Anual de Contratação

1

I. O Planejamento e a Lei nº 14.133/2021

2

A Importância do Planejamento

A LEI Nº 14.133/2021 introduziu o PLANEJAMENTO como um princípio a ser observado nas contratações públicas

3

3

Artigo 5º

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do PLANEJAMENTO, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. [LINDB].

4

4

A Figura do PCA

Art. 12 – No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§1º. O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição em sitio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

5

5

O Planejamento como Estratégia

Art. 11, Parágrafo Único

A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações

6

6

II. A Estruturação do Plano Anual de Contratações

7

Prazo para Elaboração do PCA?

Art. 12, VII, §1° - Lei n° 14.133/2021

Não há Prazo Definido para Implantação

Autonomia para Elaborar o PCA

8

Posição do TCE/SP

COMUNICADO SDG n° 12/2023

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo **ALERTA** o Estado, os **Municípios e os agentes públicos responsáveis sobre a necessidade de formularem Plano de Contratações Anual**, objetivando promover **eficiência, efetividade e eficácia dos respectivos ajustes**, conforme o parágrafo único do artigo 11 da Lei n° 14.133, de 2021, bem assim como valioso subsídio para a elaboração de suas peças orçamentárias, na forma prevista no inciso VII do artigo 12 da mesma lei.

Tal providência alinha-se com o disposto no artigo 5° da Lei n° 14.133, de 2021, que definiu o planejamento como princípio, somado aos estabelecidos do artigo 37 da Constituição Federal.

SDG, 15 de março de 2023.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI- Secretário-Diretor Geral

9

Fundamentos

Objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias.

10

10

O plano serve para planejar as contratações e as licitações que lhes antecederão.

Projeta para o ano seguinte os certames e ajustes de forma organizada, pensada, dividindo-os por categorias, permitindo aferir e eleger prioridades, fixando um calendário para suas realizações, ao mesmo tempo que indica elementos para compatibilidade com o orçamento.

11

11

Objetivos do Plano de Contratações Anual

Racionalizar as contratações dos setores municipais [economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais]

Garantir o alinhamento com o Planejamento Estratégico

Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias

Evitar o fracionamento de despesas

Sinalizar intenções ao mercado fornecedor

12

12

III. Discutindo a Regulamentação

13

Implantação

O PCA exige regulamento

Não há necessidade de lei específica

Decreto nº 10.947/2022

Art. 187 – Lei nº 14.133/2021

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para a execução desta Lei

14

14

Implantação

O SAAE poderá adotar o Decreto editado pela Poder Executivo Municipal ou criar o seu próprio regulamento, para atender as suas especificidades

15

15

Se optar pelo Decreto do Poder Executivo, essa informação deverá ser expressamente indicado pelo SAAE

Se optar por regulamento próprio, deverá fazê-lo por meio do ato normativo correspondente

Resolução, Instrução, Portaria, etc

16

16

MINUTA DE PORTARIA

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL [PCA]

Art. 1º. Fica regulamentado no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Ibitinga o Plano de Contratações Anual [PCA], de que trata o inciso VII do artigo 12, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

17

17

O regulamento deverá estabelecer o MÊS DE REFERÊNCIA de cada Exercício para que os Setores apresentem os seus Planos, com a indicação de todas as pretensas contratações para o exercício seguinte, inclusive as contratações diretas

Podem apresentar os Planos separadamente ou unificados

18

18

Art. 2°. Até a primeira quinzena do mês de maio de cada exercício [*poderá ser estabelecido outro período*], os setores apresentarão os PCAs, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, inclusive, as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75, da Lei n° 14.133/21.

§1° Os setores poderão optar por apresentar o seu PCA separada ou conjuntamente com outras unidades setoriais.

§2° O período de que trata o *caput* deste artigo compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do PCA pelas unidades setoriais.

19

19

O regulamento poderá relacionar as contratações que, em caráter específicas e excepcionais, poderão ser realizadas mesmo não registradas no PCA, dentre elas:

a) Envolver caráter sigiloso [ex.: Lei de Acesso à Informação - Lei n° 12.527/2011]

b) Hipóteses de guerra, estado de defesa, estado de sitio, intervenção federal ou grave perturbação da ordem, e nos casos de emergência ou de calamidade pública

c) Pequenas compras e despesas de pronto pagamento

20

20

Art. 2°. [*continuação*]

§3° Ficam dispensadas de registro no PCA:

I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei n° 12.527/2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – as hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do artigo 75, da Lei n° 14.133/21; e

III – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2° do artigo 95, da Lei n° 14.133/21, ou definido em legislação municipal.

21

21

Art. 3º A elaboração do PCA tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações dos setores da Autarquia, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

22

22

Estruturação do Plano de Contratações Anual

O PCA terá início no Documento de Formulação de Demanda de cada Setor da Autarquia

O DFD deverá ter as seguintes informações:

a) Justificativa da necessidade da contratação
b) Descrição sucinta do objeto
c) Quantidade a ser contratada [preferência por consumo anual]
d) Estimativa preliminar de preço
e) Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação
f) Grau de prioridade [baixo, médio ou alto]
g) Indicação da vincula ou da dependência com objeto de outro DFD
h) Nome da área requisitante ou técnica com o responsável

23

23

Art. 4º. Para a elaboração do PCA, pelo setor requisitante preencherá o documento de formulação de demanda, conforme anexo I, desta Portaria, com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, com apoio dos setores de licitações e de compras, se necessário;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades administrativas;

24

24

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo setor;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo setor requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

25

25

ANEXO I
PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO [PAC]

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
Art. 12, Inc. VII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, da Portaria nº [ ]/2026

1.	**SETOR/SETOR/DEPARTAMENTO**
1.1.	*Indicar a repartição requisitante*
2.	**OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO**
2.1.	*O setor requisitante deverá expor, de forma minuciosa, o que pretende contratar, se bem, serviço ou obra*
3.	**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**
3.1.	*Relacionar todas as finalidades, as dificuldades e benefícios que justificam a contratação*
4.	**DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO E A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL**
4.1.	*Indicar a quantidade, se possível, com a periodicidade, para se evitar estoques desnecessários e, por consequência, desperdícios com vencimento dos produtos, deterioração por longa estocagem ou por ação de agentes nocivos*

26

5.	**PRAZO DA CONTRATAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO, DA ENTREGA OU DA REALIZAÇÃO**
5.1.	O prazo da contratação será por [ ] dias [*ou meses*], a contar da data da assinatura do inst[Sem título]ratual [*ou da expedição da ordem de serviço ou da ordem de entrega, conforme o caso*].
5.2.	O[a] Contratado[a] deverá [*detalhar as obrigações do[a] futuro[a] contratado[a]*]
5.3.	O valor contratado será pago em [ ] parcelas iguais mensais, com início após decorridos [ ] dias do início da execução dos serviços [*ou em uma única parcela, conforme o caso*].
5.4.	A entrega do produto [*se for o caso*] deverá ser feita no seguinte local: [*descrever o local e horários de entrega*].

5.5.	No valor, o[a] contratado[a] deverá considerar todas as despesas que venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as tributárias e encargos sociais de seus colaboradores.

6.	**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
6.1.	O[a] Contratado[a] deverá comprovar ser do ramo da contratação
6.2.	O[a] Contratado[a] deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, na forma da Lei *A depender da natureza da contratação, deverá exigir que a empresa ou o profissional tenha registro em conselho regional*

27

27

7.	ESTIMATIVA SIMPLIFICADA DE PREÇOS
7.1.	Em estimativa preliminar do valor da contratação, definiu-se como parâmetro os seguintes patamares: *Indicar os valores pesquisados, de forma simplificada, apenas como referência inicial*
7.2.	Para efeito deste item, forma utilizadas as seguintes fontes de pesquisas de preços: *Indicar as fontes de pesquisa de preços*

8.	INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO
8.1.	A entrega do[Sem título] *u da prestação dos serviços* deverá ser realizada até 31 de dezembro de 2025 [*ou outra data*] *Deve-se indicar a data pretendida para conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidades das atividades administrativas.*

28

9.	GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO INDICADA
9.1	A contratação indicada no item 2, terá o seguinte grau de prioridade: [ ] Alta [necessária desde o início do exercício] [ ] Média [necessária a partir do terceiro mês do exercício] [ ] Baixa [necessária a partir do segundo semestre do exercício]
9.2.	A definição do grau de prioridade deve-se ao fato de [*indicar as razões da indicação do grau de prioridade*]

9.3.	A contratação deverá ser iniciada no mês de [*indicar o mês*], para que o início da execução contratual ocorra a partir do mês de [*indicar o mês*]

10.	OUTRAS CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES
10.1	*Indicar outras particularidades que deverão ser observadas para a efetivação da contratação pelo setor de licitações/compras, que possa influenciar na tomada de decisões.*

Secretaria Municipal de [ ], [ ] de [ ] de 20[ ].

Responsável pelas Informações.

29

GEPAM

Após o encerramento do prazo de entrega dos PCAs pelas unidades administrativas, o setor de contratações consolidará as demandas, adotando as seguintes medidas:

a) Agregar, se possível, os DFDs com objetos da mesma natureza;

b) Adequar e consolidar o PCA;

c) Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade das demandas, considerando a data para início da abertura da licitação e da disponibilidade orçamentária e financeira.

30

ANEXO II

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO [PAC]

CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÃO

Artigo 12, Inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 4º, inciso. III, da Portaria nº [..]/2026

Mês	Relação das Contratação de Acordo com o PAC	Setor/Depto Requisitante	Grau de Prioridade	Dotação Orçamentária	Data Estimada Início da Contratação
Jan/20[.]					
Fev/20[.]					
Mar/20[.]					
Abr/20[.]					
Mai/20[.]					
Jun/20[.]					
Jul/20[.]					
Ago/20[.]					

31

Set/20[.]					
Out/20[.]					
Nov/20[.]					
Dez/20[.]					

Ibitinga, [..] de [..] de 2026

Departamento de Licitações

32

32

GEPAM

O Regulamento fixará a data limite para o Setor de Contratações consolidar o PCA e encaminhar para aprovação da Autoridade Competente

Sugestão: 30 de junho em que ocorrer a sua elaboração

Lembrando os prazos da elaboração do orçamento anual

33

33

Art. 5º. Encerrado o prazo previsto no art. 2º *[até 15/05]*, desta portaria, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o PCA, observado o disposto no §2º do artigo 2º, desta Portaria; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Anexo II, desta Portaria.

34

34

§1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do *caput*, deste artigo.

§2º O processo de contratação de que trata o § 1º, quando for o caso, será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§3º O setor de contratações concluirá a consolidação do PCA até **30 de junho do ano** de sua elaboração **[*poderá ser definida outra data*]** e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

35

35

O Regulamento deverá fixar a data limite para que a Autoridade Competente possa aprovar o PCA consolidado

Sugestão: até 30 de junho do ano da elaboração

Se reprovar o PCA, devolverá ao Setor de Contratações para as adequações, perante aos setores respectivos

Se aprovado, deverá ser disponibilizado no site oficial eletrônico

36

36

Art. 6º. Até 31 de julho do ano de elaboração do PCA [*poderá ser definida outra data*], a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

§1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto aos setores requisitantes ou técnicos, observado o prazo previsto no *caput*, deste artigo.

§2º O PCA aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no sítio oficial eletrônico da Autarquia, conforme exigido no §1º do artigo 12, da Lei Federal nº 14.133/21.

37

37

Da Alteração do Plano de Contratações Anual

O regulamento poderá fixar datas limites em que o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

a) Para adequação à proposta orçamentária enviada ao Legislativo
Sugestão: período de 01/10 a 31/12 do ano de elaboração

b) Para adequação do PCA ao orçamento aprovado pelo Legislativo
Sugestão: na quinzena posterior à publicação da LOA

38

38

Art. 7º. Durante o ano de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 1º de outubro a 31 de dezembro do ano de elaboração do PCA, para a sua adequação à proposta orçamentária municipal encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no PCA serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*, deste artigo.

39

39

Da Alteração do Plano de Contratações Anual

O PCA poderá ser alterado durante o ano de execução, mediante justificativa e aprovada pela Autoridade Competente

Sempre que for necessária a alteração, o PCA será atualizado e aprovado pela Autoridade Competente e disponibilizado automaticamente no site eletrônico da Administração

40

40

Art. 8º. Durante o ano de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O PCA atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no sítio oficial eletrônico da Autarquia, na forma prevista no §2º do artigo 6º, desta Portaria.

41

41

Execução do Plano de Contratações Anual

No ano da execução, o Setor de Contratações deverá observar a ordem definida no calendário de contratações

A prioridade será aquelas contratações do PCA, salvo justificativa

Se a demanda não tiver no PCA, deverá o setor responsável tomar as medidas necessárias para justificar e solicitar autorização da Autoridade Competente

42

42

Art. 9º. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do PCA anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 8º, desta Portaria.

43

43

Execução do Plano de Contratações Anual

O setor responsável pela demanda constante do PCA, deverá, no tempo e nas condições definidas no calendário, encaminhar ao setor de contratação o ETP, o Termo de Referência, a Análise de Riscos, o Projeto Básico ou Executivo, conforme o caso

Caso contrário, a instauração do processo licitatório ficará comprometido para cumprimento do prazo constante do calendário, especialmente a depender do grau de prioridade

Caso haja desistência de contratação prevista no PCA, o setor deverá informar ao setor de contratações com antecedência mínima de 30 [trinta] dias.

44

44

Art. 10. As demandas constantes do PCA serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do *caput* do art. 4º, desta Portaria, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 5º, desta Portaria.

Art. 11. Os setores deverão informar ao setor de contratações, com antecedência mínima de 30 [trinta] dias e de forma justificada, a desistência de contratação prevista no PCA.

Parágrafo único. Ao final do ano de vigência do PCA, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não execução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao PCA referente ao ano subsequente.

.

45

45

Execução do Plano de Contratações Anual

Se houver a necessidade de contingenciamento de despesas para adequar a execução do orçamento do ano de execução do PCA, poderá ser exigido dos setores a readequação da programação de suas contratações de grau de prioridade média ou baixa, ainda não efetivadas

Deverá dar preferência para as contratações com grau de prioridade alta

Todas essas ponderações deverão ser lançadas no site oficial da Autarquia

46

Art. 12. Na hipótese de necessário contingenciamento de despesas para adequar a execução orçamentária do ano de execução do PCA, poderá ser exigido dos setores a readequação da programação de suas contratações de grau de prioridade média ou baixa, ainda não efetivadas e previstas no calendário de que trata o inciso III do artigo 5º, desta Portaria.

47

Considerações Finais

O Regulamento deverá prever que aos seus termos serão aplicados nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, definindo o exercício financeiro a que se tornará obrigatório

É possível que o Regulamento especifique um período facultado para a implantação do PCA

48

Art. 13. O presente regulamento será aplicado para os procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/21, sendo obrigatório a partir do exercício de [.].

Art. 14. Para o exercício de [.], poderão ser definidos prazos diferentes dos estabelecidos nesta Portaria, a critério da autoridade competente.

Art. 15. Os prazos estabelecidos nesta Portaria que recaírem em sábados, domingos e dias de suspensão total ou parcial do expediente ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

49

49

OBRIGADO!

GEPAM
@gepamconsultoria
GEPAM – Gestão Pública
(18) 3521- 5386
gepam@gepam.adm.br
josecarlos@gepam.adm.br
Whatsapp - (18) 99108-0642

50